LEI MUNICIPAL Nº 856/2026

"AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 498/2022, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 133/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, temporário e enquanto perdurar a situação que fundamenta a presente Lei, a realizar o pagamento do benefício de vale-alimentação devido aos servidores públicos municipais diretamente em folha de pagamento, mediante crédito em conta bancária do respectivo servidor.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo será utilizada como medida excepcional para assegurar a continuidade da concessão do vale-alimentação aos servidores municipais, diante da impossibilidade temporária de manutenção regular do benefício por meio da empresa contratada para sua administração e gerenciamento.

Art. 2º O pagamento realizado na forma desta Lei observará o mesmo valor, critérios de concessão, proporcionalidade, número de dias trabalhados, hipóteses de exclusão e demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 498/2022 e na legislação municipal aplicável ao benefício.

§ 1º O pagamento em folha de que trata esta Lei não importará em alteração definitiva da forma ordinária de concessão do vale-alimentação, constituindo medida excepcional destinada exclusivamente à preservação da continuidade do benefício.

§ 2º O pagamento será realizado pelo Município diretamente ao servidor, sem intermediação da empresa contratada para administração e gerenciamento do cartão de vale-alimentação durante o período de vigência da medida excepcional.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei decorre da situação excepcional verificada no âmbito da execução do Contrato Administrativo nº 141/2025, celebrado com a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., CNPJ nº 02.976.530/0001-03, e das medidas administrativas adotadas pelo Município no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 133/2026.

Art. 4º O pagamento em folha autorizado por esta Lei não implica reconhecimento, pelo Município, de qualquer responsabilidade por obrigações da empresa contratada perante estabelecimentos credenciados ou terceiros, tampouco prejudica a apuração

de eventual responsabilidade contratual, administrativa, civil ou de qualquer outra natureza da contratada.

Art. 5º A concessão do benefício diretamente em folha de pagamento manterá seu caráter indenizatório, e permanecerá vigente enquanto perdurar a situação excepcional que motivou a presente Lei, podendo ser encerrada mediante ato do Poder Executivo quando restabelecidas as condições necessárias para a regular concessão do vale-alimentação pela forma ordinariamente prevista na legislação municipal e no respectivo instrumento contratual.

Art. 6º A autorização prevista nesta Lei não prejudica a continuidade do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 133/2026, nem as medidas cautelares, fiscalizatórias, sancionatórias ou contratuais que venham a ser adotadas pelo Município, observado o devido processo legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a promover os ajustes orçamentários e contábeis pertinentes, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto ou outro ato administrativo próprio, os procedimentos necessários à execução da presente Lei, especialmente quanto ao processamento, cálculo, lançamento e pagamento do benefício em folha.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento imediatamente subsequente à sua vigência, observada a disponibilidade operacional para processamento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de outubro de 2026.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se em data supra.

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração